



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA AO PROJETO DE LEI N.º 166/2004

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 166/2004, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município”*, contém 3 (três) artigos que, em síntese, estabelecem condições para a celebração de Cartas-Acordo com a CEMIG, e ainda, o valor do aporte financeiro suportado pelo Município.

Este é em síntese o relatório

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em exame trata de autorização legislativa para a celebração de Cartas-Acordo, destinadas a viabilizar a realização de obras de eletrificação rural e urbana.

No corpo do projeto não foram informadas as condições da contratação, como valores dos aportes financeiros ao encargo do Município, condições de pagamento, dotações orçamentárias destinadas a suportar tal despesa.

Desta forma, faz-se necessário a apresentação da seguinte emenda proposta abaixo:

#### Emenda Aditiva n.º 1

Ficam acrescidos os art. 3.º e 4.º ao Projeto de Lei n.º 166/2004, com as seguintes redações, passando o art. 3.º a art. 5.º:

Art. 3º. O aporte financeiro do Município necessário a execução das obras objeto das Cartas-Acordo é estimado em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) relativamente à eletrificação rural e em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) relativamente à eletrificação urbana, correspondente à 20% (vinte por cento) do custo total do custo total das obras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente autorização correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.1415.451.1621.1011.4.4.90.51.01 – Extensão de rede de energia elétrica – Obras e instalações de Domínio Público

Não se verifica a necessidade de outras correções, além daquelas mencionadas acima.



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão, acompanhando o voto do Relator, opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 166/2004, juntamente com as emendas acima apresentadas, podendo o mesmo ser levado à apreciação de seu mérito.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2004.

Clodoaldo José Borges

Relator

Leonardo Costa de Almeida

Membro

Wanderley Pereira de Faria  
Membro

Aprovado em 26/4/04  
por 6 votos favoráveis e 1 voto contrário  
Presidente da Câmara